



LUIZA DE CASTRO COSTA

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA RESERVA BIOLÓGICA
DE PINHEIRO GROSSO:
UMA ANÁLISE DA PROPOSTA DE SUA RECATEGORIZAÇÃO
COMO APA.**

LAVRAS - MG

2022

LUIZA DE CASTRO COSTA

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA RESERVA BIOLÓGICA DE PINHEIRO
GROSSO: UMA ANÁLISE DA PROPOSTA DE SUA RECATEGORIZAÇÃO COMO APA.**

Trabalho de conclusão de curso supervisionado apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, para a obtenção do título de Bacharel.

Prof(a). Dr(a): Luciana Braga Silveira
Orientadora

**LAVRAS - MG
2022**

LUIZA DE CASTRO COSTA

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA RESERVA BIOLÓGICA DE PINHEIRO

GROSSO:

UMA ANÁLISE DA PROPOSTA DE SUA RECATEGORIZAÇÃO COMO APA.

**SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICTS IN THE PINHEIRO GROSSO BIOLOGICAL
RESERVE:**

AN ANALYSIS OF THE PROPOSAL OF ITS RECATEGORIZATION AS APA

Trabalho de conclusão de curso supervisionado apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 22 de Abril de 2022.

Dr(a). Luciana Braga Silveira UFLA

Dr. Rafael Eduardo Chiodi UFLA

Prof(a). Dr(a): Luciana Braga Silveira
Orientadora

LAVRAS – MG

2022

RESUMO

As Reservas Biológicas (REBIO), Unidades de Conservação de Proteção Integral previstas pela Lei do SNUC, são bastante restritivas, pois só permitem o uso de seus recursos de forma indireta e a presença humana para fins científicos e educacionais. Criada pelo Município de Barbacena em 1987, a Reserva Biológica de Pinheiro Grosso apresenta conflitos desde sua criação. Foi proposta pelo órgão público responsável sua Recategorização para Área de Proteção Ambiental - APA, categoria menos restritiva que permite a ocupação humana, como forma de sanar esses conflitos. Diante disso, foram feitas análises da situação atual da REBIO com o objetivo de verificar a compatibilidade da área com a categoria APA, investigando seu histórico, sua criação e analisando os conflitos atuais. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental e exploratória, com abordagem qualitativa. Foram analisadas normas legais (leis e decretos), trabalhos científicos já realizados na área e atos administrativos. Além disso, realizou-se a aplicação de questionário a indivíduos ligados aos interesses da área, e a observação direta Reunião da Comissão de Recategorização. Através da pesquisa, foram observados a presença de significativos empreendimentos no local, permitidos pelo Poder Público, além do crescimento constante das ocupações populacionais para dentro da Reserva, através de invasões e doações de terras. A REBIO pôde ser classificada como “Unidade de Conservação de Papel”, pois não foi implementada de fato, não alcançando os objetivos de sua categoria de UC. Dessa forma, foram criadas ali várias situações de irregularidades fundiárias, não permitindo o devido acesso da população a infraestrutura urbana, como calçamento, saneamento e energia, além das moradias não possuírem registros legais. Para que seja possível a Regularização Fundiária, a unidade deve possuir uma categoria que permita à ocupação humana e/ou excluídas de sua área as ocupações em conflito. É possível a recategorização de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, desde que efetivada por lei, contendo estudo técnico e diagnóstico da área suficientes para comprovar a compatibilidade da nova categoria com a área. Devido à ausência de um diagnóstico atualizado da área, a proposta de APA não é aceita, até que o mesmo seja realizado pelo órgão público responsável. Diante desse cenário, recomendam-se dois tipos de unidade de conservação para área: a APA, englobando uma área maior, onde inclua as áreas antropizadas, servindo como proteção à outra categoria; e outra de Proteção Integral que permita a presença de terras privadas (Refúgio da Vida Silvestre ou Monumento Natural), assegurando que as áreas que ainda possuem remanescentes florestais significativos sejam protegidas por essa categoria, e conciliando a permanência da população local à conservação ambiental.

Palavras-chave: Reserva Biológica. Recategorização. Conflitos.

ABSTRACT

Biological Reserves (REBIO), Full Protection Conservation Units provided for by the SNUC Law, are quite restrictive, as they only allow the use of their resources indirectly and human presence for scientific and educational purposes. Created by the Municipality of Barbacena in 1987, the Biological Reserve of Pinheiro Grosso presents conflicts since its creation. It was proposed by the responsible public agency its Recategorization to Environmental Protection Area - APA, a less restrictive category that allows human occupation, as a way to resolve these conflicts. Therefore, analyzes of the current situation of REBIO were carried out in order to verify the compatibility of the area with the APA category, investigating its history, its creation and analyzing the current conflicts. The methodology used was documentary and exploratory research, with a qualitative approach. Legal norms (laws and decrees), scientific works already carried out in the area and administrative acts were analyzed. In addition, a questionnaire was applied to individuals linked to the interests of the area, and direct observation of the Meeting of the Recategorization Commission. Through the research, the presence of significant developments in the place, allowed by the Public Power, was observed, in addition to the constant growth of population occupations into the Reserve, through invasions and donations of land. REBIO could be classified as a "Paper Conservation Unit", as it was not actually implemented, not achieving the objectives of its UC category. In this way, several situations of land irregularities were created there, not allowing the population due access to urban infrastructure, such as pavement, sanitation and energy, in addition to the houses not having legal records. In order for Land Regularization to be possible, the unit must have a category that allows human occupation and/or occupations in conflict are excluded from its area. It is possible to recategorize an Integral Protection Conservation Unit, provided that it is carried out by law, containing sufficient technical study and diagnosis of the area to prove the compatibility of the new category with the area. Due to the absence of an updated diagnosis of the area, the APA proposal is not accepted, until it is carried out by the responsible public agency. Given this scenario, two types of conservation unit are recommended for the area: the APA, encompassing a larger area, which includes anthropized areas, serving as protection for the other category; and another of Integral Protection that allows the presence of private lands (Wildlife Refuge or Natural Monument), ensuring that areas that still have significant forest remnants are protected by this category, and reconciling the permanence of the local population with environmental conservation.

Keywords: Biological Reserve. Recategorization. Conflicts.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	OBJETIVO	8
	2.1 Objetivo Geral	8
	2.2 Objetivos específicos.....	8
3	REFERENCIAL TEÓRICO	8
	3.1 Sistema Nacional de Unidades de Conservação.....	8
	3.2 Reservas Biológicas	12
	3.3 Participação social em UCs	14
	3.4 Recategorização de UC	15
	3.5 Conflitos	17
	3.5.1 Unidade de Conservação de Papel.....	17
	3.5.2 Conflitos socioambientais.....	17
	3.5.3 Regularização Fundiária	19
4	METODOLOGIA	21
	4.1 Área de Estudo.....	21
	4.2 Tipo de pesquisa	23
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	25
	5.1 Histórico de criação da REBIO.....	25
	5.2 Conflitos REBIO.....	31
	5.3 Conflitos socioambientais e a Proposta de Recategorização	35
	5.4 Recategorização da UC	37
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
	REFERÊNCIAS	41
	APÊNDICE A – Questionário aplicado aos Membros da Diretoria de Meio Ambiente de Barbacena.	47

1 INTRODUÇÃO

A preservação do meio ambiente e de sua biodiversidade vem sendo um desafio para as sociedades, pois a destruição e mudanças causadas pela ação humana em ambientes naturais cresce cada dia mais. Dessa forma, para que haja a conservação dos últimos remanescentes naturais dos biomas do Brasil, deve haver um empenho coletivo envolvendo a população e os órgãos de gestão ambiental, abrangendo os pilares municipais, estaduais ou federais. Apesar de gerar benefícios, essas medidas de conservação podem resultar também em um conjunto de perdas à população local.

O movimento ambientalista no Brasil e as políticas públicas relacionadas à gestão ambiental até meados dos anos 1990, de forma geral, baseavam-se em uma perspectiva de posicionar a natureza acima do ser humano. Os espaços naturais protegidos, ou Unidades de Conservação (UCs), eram de “proteção integral”, onde não é permitida a permanência humana de nenhuma forma.

As Unidades de Conservação (UC) são uma forma eficiente para a conservação da biodiversidade. A implantação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), através da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, evidencia a consolidação da política nacional de gestão territorial de espaços naturais no Brasil. A Lei estabeleceu critérios e regras de criação e gestão das UC nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), possibilitando uma visão em conjunto das áreas naturais a serem preservadas. Dando maior evidência às áreas consideradas valiosas no país, a exemplo das UCs da Mata Atlântica e da Amazônia.

A Lei do SNUC organiza as UCs em dois grupos: de Proteção Integral, onde a interferência humana direta é proibida, e UCs de Uso Sustentável, que permite a presença de populações humanas em seu interior. Esses dois grupos se subdividem em 12 categorias, variando de acordo com o grau de proteção ambiental. A Lei estabeleceu ainda mecanismos que institui a participação da sociedade na gestão das UC, visando uma melhor relação entre o Estado, os cidadãos e o meio ambiente. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2010), a criação de UC continua sendo uma das principais estratégias da política ambiental brasileira.

Dentre as categorias previstas na Lei do SNUC, encontram-se as Reservas Biológicas (REBIO), caracterizadas como UC de Proteção Integral, sendo consideradas pelo sistema como uma das áreas mais restritivas, pois não permite interferência humana direta ou

modificações ambientais.

A participação da sociedade é prevista pelas diretrizes do SNUC, envolvendo a população na criação e gestão de unidades de conservação, através de consultas públicas e conselhos consultivos. Quando não há envolvimento da população podem ser gerados conflitos, através da desapropriação de território, restrições de uso de seus recursos naturais e também pelos impactos na rotina e cultura local. É importante a participação das comunidades para a contribuição com informações e sugestões, pois muitas vezes existe uma relação direta ou indireta da mesma com a área, partindo para questões de ordem econômica, social e política (BRITO, 2008), diminuindo as chances de conflitos futuros.

O município de Barbacena, em Minas Gerais, possui uma Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral na localidade do distrito de Pinheiro Grosso. Denominada Reserva Biológica de Pinheiro Grosso por meio da Lei Municipal nº 2.250 em 30 de novembro de 1987, tendo como finalidade, a proteção integral do ecossistema e recursos naturais da área, servindo como reserva genética da flora e da fauna para fins científicos, educacionais e culturais. Atualmente existem vários conflitos sociais e ambientais dentro da área, havendo grande descumprimento dos objetivos da UC, como existência de uma população dentro dos limites da Reserva, assim como prática de atividades antrópicas. Como se trata de um território de domínio público, as terras ocupadas pela população encontram-se sem regularização. Uma das principais causas de conflitos nas UCs de Proteção Integral é a regularização fundiária.

A realidade de algumas UCs muda durante os anos, muitas vezes após serem criadas não existe uma gestão eficaz, ou não sendo exercido nenhum tipo de ação por parte do órgão público responsável. Em muitos casos, a fim de sanar os conflitos adquiridos durante a lacuna temporal entre a criação e a implementação, é necessária a análise da UC, podendo ser instituído um novo limite ou até mesmo sua recategorização (PIMENTEL, 2008).

Apesar das unidades de conservação estarem sofrendo intenso descaso das políticas ambientais, elas representam ainda uma importante forma de preservação dos recursos naturais e da biodiversidade (ASSIS, 2022).

A proposta de sua recategorização como Área de Preservação Permanente - APA partiu da Diretoria de Meio Ambiente do Município de Barbacena, e teve como justificativa sanar os conflitos existentes na área, e ainda manter a conservação de acordo com a realidade atual. A alteração da categoria de Unidades de Conservação é prevista pela Lei do SNUC,

porém deve haver discussões acerca da constitucionalidade e viabilidade de tomadas de decisão.

Neste sentido, procurou-se analisar a situação atual da Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, com o objetivo de verificar a compatibilidade da área com a categoria APA. Primeiramente, buscou-se investigar o histórico da área e sua criação, partindo posteriormente para análise dos conflitos.

2 OBJETIVO

2.1 Objetivo Geral

O trabalho tem como objetivo contextualizar e analisar a situação da Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, a fim de entender seu histórico de criação e os conflitos de ocupação e uso da área. Diante disso, caracterizando e analisando o cenário atual e a proposta de sua Recategorização como APA.

2.2 Objetivos específicos

- A. Caracterizar a área e discutir o processo de criação da Reserva Biológica Pinheiro Grosso.
- B. Apresentar os conflitos de uso e ocupação da REBIO.
- C. Analisar e documentar conflitos sociais e ambientais gerados pela REBIO e a proposta de sua recategorização.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Sistema Nacional de Unidades de Conservação

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, foi instituído no Brasil pela Lei Federal N° 9.985 em 18 de julho de 2000, nela são estabelecidos critérios e normas a fim de criar, implantar e gerir as Unidades de Conservação (UC). Dispõe o art.2° da lei 9.985/00:

Art. 2° Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL,2000).

Com o intuito de fortalecer a função da UC, o SNUC foi criado buscando um planejamento e administração das mesmas de maneira integrada. Dessa forma, garantindo amostras significativas de diferentes populações, habitats e ecossistema em todo o país. Além disso, possibilitando geração de renda, emprego, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida à população (MMA).

Se utilizado da maneira correta, esse sistema contribui para a conservação da biodiversidade e proteção do meio ambiente. Mas seu conceito vai além, pois viabiliza o uso sustentável e manejo dos recursos, possibilitando às comunidades a prática de atividades econômicas sustentáveis, tanto no interior das UC, quanto em seu entorno.

O SNUC é gerido com a participação do poder público, sendo assim cada esfera possui sua atribuição. O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo o órgão consultivo e deliberativo, tem como função o acompanhamento e a implementação do Sistema; O Ministério do Meio Ambiente como órgão central, coordena o Sistema; de acordo com sua esfera de atuação (federal, estadual, municipal), os órgãos executivos possuem atribuição para implementação, subsídio das propostas de criação e administração das UC, tendo como órgão federal o ICMBio e o IBAMA (BRASIL, 2000).

Como previsto na Lei do SNUC, seus objetivos se baseiam em seguir medidas que proporcionem o equilíbrio do meio ambiente. Ou seja, contribuindo com a manutenção da diversidade biológica, protegendo espécies ameaçadas de extinção, promovendo a preservação, restauração de ecossistemas naturais, também recursos hídricos e ecossistemas degradados. Além do foco no meio natural, o SNUC entende que a sociedade faz parte desse meio e procura promover um desenvolvimento sustentável levando em conta os recursos naturais e a sociedade presente na área ou em seu entorno. Assim cada unidade de conservação possui objetivos distintos, procurando atender a todos, trabalhando de forma integrada (BRASIL, 2000).

Dessa forma, as unidades de conservação foram divididas pela Lei do SNUC em dois grupos, as de Proteção Integral e as de Uso Sustentável. Esses grupos são diferenciados conforme seu uso, sendo nas Unidades de Proteção Integral permitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, dessa forma não envolvendo consumo, coleta, dano ou destruição. Existem algumas exceções previstas no SNUC, mas o seu intuito é a preservação da natureza, por se tratar de locais com características particulares e fragilidade ambiental. Nas Unidades de Uso Sustentável é permitida a utilização dos recursos ambientais de maneira

racional conforme a disponibilidade e limites dos mesmos, conciliando o uso com a conservação (LEUZINGER, 2008).

Dentro das unidades de Proteção integral não é permitida a ocupação humana, apenas a presença de forma isolada com a finalidade de turismo, educação ambiental ou pesquisas científicas. Nas unidades de uso sustentável, existe permissão para a presença humana, porém com certas restrições e em alguns casos para grupos específicos (DRUMMOND, 2010).

Dentro desses dois grupos, existem 12 categorias. Cada categoria contribui de uma forma específica para a preservação e/ou uso sustentável dos recursos naturais, formando uma rede equilibrada (Quadro 1). A escolha da categoria e dos limites das unidades de conservação requer estudos técnicos, sendo propostos levantamentos, relatórios e planos de manejo, envolvendo o meio físico, biótico, socioeconômico, cultural e fundiário. Para a tomada de decisões sobre a criação da UC, sua categoria, e seus limites, são feitas consultas públicas, que são reuniões abertas à sociedade, onde a proposta é apresentada de forma compreensível aos cidadãos e instituições do local pretendido (ICMbio, 2015).

Quadro 1 – Categorias de Unidades de Conservação previstas pelo SNUC.

Categorias	Grupo	Objetivos
Estação Ecológica(Esec)	Proteção Integral	Preservação da natureza e pesquisas científicas.
Reserva Biológica (REBIO)	Proteção Integral	Preservação integral da biota e atributos naturais do local, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, são executadas medidas para recuperar seus ecossistemas alterados e ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.
Parque Nacional (Parna), Parque Estadual ou Parque Natural Municipal	Proteção Integral	Preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, viabilizando a realização de pesquisas científicas, atividades de educação, interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.
Monumento Natural (MN)	Proteção Integral	Preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
Refúgio de Vida Silvestre (RVS)	Proteção Integral	Proteção de ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou

		comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Área de Proteção Ambiental (APA)	Uso Sustentável	Proteger a diversidade biológica, controlar o processo de ocupação e garantir a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
Área de Relevante Interesse Ecológico (Arie)	Uso Sustentável	Preservar os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso aceitável das áreas, para a conformidade, dos objetivos de conservação da natureza.
Floresta Nacional (Flona), Floresta Estadual ou Municipal	Uso Sustentável	Uso variado sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com foco em métodos de exploração sustentável de florestas nativas.
Reserva Extrativista (Resex)	Uso Sustentável	Proteger os meios de vida e a cultura de populações extrativistas tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.
Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	Uso Sustentável	Preservar a natureza, garantir condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.
Reserva de Fauna (Refau)	Uso Sustentável	Manter populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos da fauna.
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Uso Sustentável	Conservar a diversidade biológica.

Fonte: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do Snuc).

É exigido pela Lei, que as unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, possuam uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos. Neste caso, o Plano de Manejo deve ser feito na área da UC, e incluir sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos.

A criação de conselhos gestores para a gestão das UCs proporciona o controle social

para essas áreas. Na criação da unidade, o órgão gestor deve convocar a população para expor seus interesses, principalmente se se tratar de UC de uso sustentável (DA SILVA FONSECA, 2019).

A partir dos objetivos e diretrizes apresentados pelo SNUC, é possível definir como principais interesses de sua criação quatro aspectos: conservação da biodiversidade em seus níveis fundamentais, que contempla a diversidade de espécies, genética e de ecossistemas; o uso sustentável de recursos naturais; a participação da população e a distribuição justa dos benefícios obtidos através da criação de UCs, sua implementação e gestão. Sendo a Unidade de Conservação estudada neste trabalho uma das mais restritivas, a Reserva Biológica.

3.2 Reservas Biológicas

No Brasil as Reservas Biológicas (REBIO) surgiram na década de 30, juntamente com os Parques Nacionais, porém o seu intuito era apenas a conservação de florestas. A categoria de Unidade de Conservação Reserva Biológica foi prevista e caracterizada pela primeira vez no Código Florestal (Lei 4.771/65). De acordo com o artigo 5º da Lei previa que:

a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos. (BRASIL, 1965)

No final do século 20 a partir da Lei do SNUC, a classificação de unidades de conservação Reserva Biológica foi melhor definida e caracterizada. Considerada uma UC de Proteção Integral, a REBIO tem como objetivo a preservação integral, considerando a biota e seus atributos naturais. Não deve haver interferência humana direta, nem mesmo mudanças no meio ambiente. Medidas de recuperação são permitidas quando há alterações em seu ecossistema, ou manejo da área para recuperação e preservação do equilíbrio natural, da diversidade biológica e dos processos ecológicos naturais (BRASIL, 2000).

Definidas como posse e domínio público pela Lei do SNUC, as Reservas Biológicas que possuírem áreas particulares dentro dos seus limites, terão as mesmas desapropriadas. Sendo a visitação pública proibida, com exceção de visitas com intuito educacional. Já para pesquisa científica é necessária autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade, podendo ser estabelecidas pelo órgão condições e restrições para a realização de tal.

As Reservas Biológicas devem possuir conselho gestor consultivo, sendo formado por membros de instituições governamentais, sociedade civil, e moradores do entorno, tendo os

membros poder de decisão igualitário. Além disso, possuem o dever de respeitar princípios como a legalidade, a legitimidade, a representatividade e a paridade (BRASIL, 2000). Conselhos consultivos e deliberativos de unidades de conservação são exigidos pela Lei, contudo a maioria das UCs federais e estaduais não dispõe desta exigência, já no âmbito municipal esse cenário é ainda pior (OLIVEIRA, 2012).

Os conselhos possuem competências que, de acordo com o SNUC, são caracterizadas por:

- Apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;
- Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência;
- Promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação.

Ainda como instrumento de gestão da unidade, o SNUC prevê a criação do Plano de Manejo da área. O Plano de Manejo é caracterizado por um laudo técnico que deve englobar a área da unidade, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos. Sendo previstas ações de conservação e manejo adequado dos recursos naturais, zoneamento da área e as normas a serem seguidas de acordo com as características do local. Assim como, construções de cercas e estruturas físicas necessárias para a gestão da unidade (BRASIL, 2000). Existindo um prazo de cinco anos para elaboração do plano de manejo, a partir da data de sua criação, nenhum tipo de atividade que não esteja prevista no plano pode ser exercida dentro da Reserva, disposto no Artigo 18 da Lei do SNUC:

“Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais. (BRASIL, 2000)

A categoria Reserva Biológica não é exigida as consultas públicas, porém é recomendável que sejam feitas para fornecer informações adequadas e compreensíveis à população local e a outras partes interessadas. As consultas públicas têm caráter consultivo, e não deliberativo, informam a população sobre os propósitos da criação das UCs e para que a mesma contribua com informações e sugestões, diminuindo as chances de conflitos futuros (Palmieri et al., 2005).

3.3 Participação social em UCs

As unidades de conservação são criadas através de ações do poder público, sendo executado a partir de instrumentos legais, e baseando-se em estudos técnicos e consultas públicas. A consulta pública é realizada mediante audiências públicas, objetivando a participação direta da sociedade envolvida. Envolvendo diferentes grupos sociais, a participação da sociedade proporciona influências e ações nas políticas públicas e no âmbito social, tanto na formulação e planejamento, quanto na execução e avaliação do plano, de acordo com Vallas (1998). Sendo previsto pelo artigo 22 da Lei 9.985/2000:

*Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.
§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento. § 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.(BRASIL, 2000)*

O SNUC exige a audiência pública no processo de criação de UCs, mas não sendo obrigatória para as Reservas Biológicas e Estações Ecológicas. Contudo, visando à diminuição ou mitigação de conflitos com a criação da unidade, as audiências públicas são vistas como excelentes portas de comunicação e discussão com a sociedade. Através disso, a implementação da UC é feita de forma mais efetiva e baseada em todos os elementos envolvidos (DA SILVA, 2017).

Outra forma de participação da população é através dos conselhos consultivos. Os conselhos são deliberativos e realizam debates e negociações acerca da gestão da unidade, e questões envolvendo a comunidade ao redor. Dessa forma, abrangendo assuntos sociais, econômicos, culturais, políticos e ambientais. Os conselhos são compostos por grupos das associações de moradores ao redor da UC, membros da comunidade científica, da iniciativa

privada, além de outros órgãos governamentais que não fazem parte de sua gestão direta. Tendo como papel principal a troca de interesses dos membros envolvidos e a orientação da gestão e planejamento das unidades de conservação (DA SILVA, 2013).

A participação da sociedade em UCs é ainda prevista pelas diretrizes do SNUC, sendo estabelecidos mecanismos e procedimentos que envolvam a população na implementação e gestão de unidades de conservação. Há ainda, incentivo às populações locais e às organizações privadas de criar e administrar unidades de conservação, de acordo com o SNUC (BRASIL, 2000). A não participação da sociedade pode gerar conflitos e problemas com a gestão da unidade, já que as populações também devem ser consideradas parte do meio.

3.4 Recategorização de UC

A alteração de categoria de uma Unidade de Conservação é aceita em termos legais, sendo essa mudança pretendendo ser mais compatível com a realidade biológica e cultural do local. Muitas UCs foram criadas anteriormente à Lei do SNUC, e muitas vezes sem a realização de um estudo técnico preliminar adequado, tornando comum ao estado regularizar as categorias conforme a Lei vigente (JÚNIOR, 2014).

As Unidades de Conservação de Uso Sustentável podem ser transformadas, total ou parcialmente, em Proteção Integral, através de instrumento normativo do mesmo nível hierárquico daquele que a criou, conforme previsto no parágrafo 5º do art. 22 da Lei do SNUC. Já no parágrafo 7º prevê que para desfazer o vínculo jurídico ou reduzir os limites de uma UC deverá ser mediante lei específica (BRASIL, 2000).

A Lei do Snuc prevê que uma UC de Uso Sustentável pode ser transformada em uma de Proteção Integral, sendo a mudança de categoria para uma mais restritiva não sendo necessário o uso de lei específica. O fato é que somente uma lei específica pode alterar uma UC para um nível de proteção menor ou inexistente. Ou seja, a redução, recategorização ou extinção de unidades de conservação deve ocorrer através de lei, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei 9.985/2000 (SNUC). Dessa forma, é garantido um processo legislativo participativo e democrático, visto que haverá um potencial retrocesso ambiental causado pela alteração e pela importância da proteção ao meio ambiente previsto na própria Constituição Federal (FARIAS, 2018).

Diante disso, há necessidade de se considerar os riscos ambientais envolvidos no processo de alteração, especialmente com relação à criação UCs de Uso Sustentável, e com

isso permite a presença humana na área para o desenvolvimento. Podendo haver ameaças à natureza decorrentes da antropização. Na mudança de categoria, para diminuir os riscos ambientais deve haver planejamento, devendo possuir um regime jurídico mais compatível com a área, e baseando-se em estudos técnicos e consulta pública, fazendo com que os riscos ambientais deste ato e de sua implementação estejam implícitos e previamente analisados (ZAMADEI, 2019).

O projeto de lei específica a ser apresentado ao Congresso Nacional deve conter as modificações desejadas e a justificativa do motivo dessa mudança. Ou seja, o projeto deve ser acompanhado de estudos técnicos que fundamentam as alterações desejadas na Unidade de Conservação. De forma transparente e clara, algumas das justificativas a serem apresentadas juntamente com projeto de lei são:

- O motivo da alteração da UC, descrevendo as partes interessadas no processo e os prováveis ganhos e prejuízos;
- Descrição do bioma protegido e a justificativa de proteção, prevista no ato de criação e no plano de manejo;
- O mapa do território que é pretendido de alteração, identificando os possíveis limites novos; Indicadores de gestão da unidade, que são encontrados no Sistema de Análise;
- Monitoramento de Gestão (SAMGe) - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

(FARIAS, 2018)

Contudo, não é sugerido que todas as UCs passem por transformações, mas que quando necessário essa possibilidade seja utilizada a fim de sanar conflitos, sejam eles ambientais, sociais e/ou econômicos, ou até mesmo para recategorização unidades que nunca exerceram suas funções, por gestão falha ou por existirem apenas no papel (BARBOSA,2013). De acordo com Zamadei (2019), é fundamental realizar a análise de recategorizações já efetivadas em outro local, para que sejam avaliados os aspectos positivos e negativos relacionados a essa experiência, buscando compatibilizar o que têm em comum e evitar o que não foi proveitoso.

3.5 Conflitos

3.5.1 Unidade de Conservação de Papel

No Brasil existem muitas Unidades de Conservação que são criadas pelo Poder público, legalmente consolidadas, porém sua implementação, gestão e ou manejo não acontecem de forma efetiva, são chamadas de “Unidade de Conservação de Papel” (DE ANDRADE, 2018). Apenas a criação da UC não permite sua consolidação como patrimônio natural, sendo fundamental uma gestão eficaz para preservação dos seus recursos (FARIA, 2004). Segundo Terborgh e Schaik (2002), uma enorme parte das unidades de conservação no mundo representa as UC de papel, ou seja, nunca realmente implementadas e não possuindo diretrizes que auxiliem na gestão e manejo adequados.

A criação de Unidades de Conservação no Brasil vem sendo realizada de forma rápida, provavelmente a fim de atender interesses e pressões internacionais (SALVIO, 2012) ou nacionais, frequentemente encobertos, sem estudos técnicos, sem recursos orçamentários para indenização ou implantação, além disso, desprovido de estrutura técnica e pessoal de gestão.

Quando se cria uma UC é de extrema importância que haja uma perspectiva para sua implementação, pois a delonga da mesma pode causar diversos problemas regionais e conflitos com a comunidade local. É muito comum que cause expectativas não-atendidas, desapropriação sem indenização, lucro e produção cessante, desestabilização cultural, déficit tributário pela redução de produção e paralisação do processo de desenvolvimento regional, em conjunto com a insatisfação regional e institucional (ARTAZA-BARRIOS, 2007).

A não consolidação de UC é muitas vezes justificada devido à lentidão dos processos jurídicos, descontinuidade de investimento na área, falta de fiscalização e gestão, e até mesmo falta de conhecimento por parte da comunidade sobre a unidade. Dessa forma, a UC não cumpre o seu papel de conservação e manejo de acordo com a categoria designada, a causa ambiental é perdida, e com isso cria-se descrédito pela população, motivando o uso da área de forma indevida, gerando diversos conflitos.

3.5.2 Conflitos socioambientais

Segundo Horta (2019 citado por REZENDE;ALVES, 2020, p. 69), conflitos são comumente definidos como a disputa entre grupos pela prevalência de seus próprios interesses e preferências . Essas disputas no panorama de conflitos socioambientais, muitas vezes são motivadas pelo interesse de diferentes agentes em um mesmo recurso natural, ou

pela escassez do mesmo. Esses interesses estão sem dúvida ligados às distinções de modos de vida e valores de cada um desses agentes (ROSA, 2015). Dessa forma, a busca sobre a apropriação desses recursos e sua utilização para diversos fins geram conflitos sociais, econômicos, políticos, históricos e culturais.

Os conflitos socioambientais englobam diferentes fatores, dependendo dos interesses na área em questão, podendo se referir ao uso direto dos recursos para atividades como agricultura, pesca, caça ou propósitos de conservação, assim como o conhecimento legal sobre o território, que costumam ocasionar até na retirada da população de áreas consideradas protegidas, ou de ocupações ilegais nessas áreas.

As áreas protegidas, como é o caso das Unidades de Conservação, são geradoras de conflitos relevantes, principalmente naquelas em que possuem categoria de proteção integral. Suas características rígidas causam conflitos com a comunidade local, podendo ser através da desapropriação de território, restrições de uso de seus recursos naturais e também pelos impactos na rotina e cultura local.

Vale destacar que, as unidades de proteção integral, sendo o grupo mais restritivo, causam grandes problemas fundiários na sua criação. Existe um sério problema em relação às questões fundiárias no Brasil, tendo que ser avaliada sistematicamente (DA ROCHA, 2010). Os conflitos socioambientais são gerados desde a criação da UC, visto que quando foram criadas as primeiras UC, a maioria se encontrava em situação de conflito com comunidades locais tradicionais, muitas vezes sem conhecimento da mesma (SILVA, 2021).

Levando em consideração que muitas das UCs foram criadas sem consulta à população, não havendo o envolvimento da mesma no planejamento da unidade. Dessa forma, muitos dos conflitos estão ligados à forma que a UC foi criada, havendo foco na conservação do meio e muitas vezes sendo ignorada a relação do homem com a natureza (DIEGUES, 2001).

Várias unidades foram implementadas com comunidades instaladas no seu interior ou borda, não havendo realocação dos grupos. Visto que, as comunidades muitas vezes tinham relação direta com o meio, usando como subsistência, extrapolando a questão ambiental, partindo para questões de ordem econômica, social e política (BRITO, 2008).

Destacado por Cardoso (2007) que, muitos dos principais conflitos nas UCs no Brasil referem-se à regularização fundiária das terras. Por mais que a área possua um estudo detalhado de seus aspectos ambientais que justifique sua relevância para conservação, é

importante que se dê atenção à situação fundiária, conhecendo os imóveis, prevendo os gastos com desapropriação, ou até mesmo impedindo o crescimento da população, não comprometendo a efetiva implementação da UC, sua gestão e a população ali presente.

3.5.3 Regularização Fundiária

A regularização fundiária das unidades de conservação corresponde à delimitação do espaço territorial, instituído como área ambientalmente protegida pelo Poder Público, dispondo da caracterização fundiária da área, onde são identificados os proprietários ou posseiros fixados dentro da unidade, ou no seu entorno. Dessa forma, é possível que seja feita a readequação para a implementação da UC, ou desapropriação, caso a unidade seja de posse e domínios públicos (CASTRO, 2009). Uma vez que as ocupações humanas localizadas dentro ou no entorno das unidades de conservação podem causar problemas ambientais e de sustentabilidade.

De acordo com a Lei Federal N° 9.985/00:

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes (BRAZIL, 2000).

Porém, as obrigações de regularização fundiária previstas pelo SNUC não vêm sendo cumpridas. De acordo com Leuzinger (2007), é comum que as unidades não possuam a situação fundiária regularizada, e em sua maioria contendo apenas ato de criação, declaração de utilidade pública ou interesse social. Devido a isso, existem comunidades vivendo nas áreas de UC de forma irregular e consolidada, muitas vezes formando núcleos urbanos.

Os núcleos urbanos informais, de acordo com a Lei n° 13.465, de 2017, são caracterizados por núcleos clandestinos, irregulares ou aqueles que não são capazes de fornecer titulação aos habitantes, mesmo que a legislação seja compreendida de acordo com o ano de sua implantação ou regularização. Esses núcleos são passíveis de Regularização Fundiária Urbana (REURB), que consiste em um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais propostas para que os núcleos urbanos informais sejam incluídos no ordenamento territorial urbano e forneça aos seus habitantes a titulação.

A maioria das ações envolvendo REURB é realizada por processos administrativos, sendo o Município seu principal agente público envolvido, pois possui a responsabilidade de gestão das áreas urbanas nos seus limites territoriais. Já a União e o Estado tem papel de

fornecer suporte a esses processos, de forma a capacitar, fornecer recursos e assistência técnica aos municípios. Existem ainda, duas modalidades de Regularização, a de interesse social, havendo em seus núcleos urbanos uma maioria da população de baixa renda. E a REURB de interesse específico, onde existe uma comunidade na qual não se qualifica à anterior (BRASIL, 2017).

Existem inúmeros benefícios trazidos pela REURB, como a amenização de efeitos trazidos pelas ocupações inapropriadas, podendo ser relacionados à degradação ambiental, irregularidades administrativas, ocupação ilegal e até mesmo o difícil acesso aos instrumentos sociais (PINHEIRO, 2008).

De modo geral, as medidas urbanísticas são relacionadas à adequação do território e implementação de infraestrutura essencial, envolvendo calçamento, acesso à rede de esgoto, energia e água. No âmbito ambiental, são realizadas medidas de cumprimento de legislação ambiental, legislação urbana e proteção ao meio ambiente. Já as medidas sociais estão ligadas ao direito à moradia e à cidadania da população do local, proporcionando qualidade de vida (BRASIL, 2017).

No âmbito ambiental, fica acordado pela Lei nº 13.465, de 2017 no seu art. 11 que:

§ 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.(BRASIL, 2017)

Seguindo pelo parágrafo 3º, no qual define que, quando o território que se pretende realizar a REURB se encontra em unidades de conservação de uso sustentável, seguindo os pressupostos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, deve haver a aprovação do órgão gestor da unidade, diante de um estudo técnico que indique que as intervenções na área irão promover melhores condições ambientais, em relação a já existente.

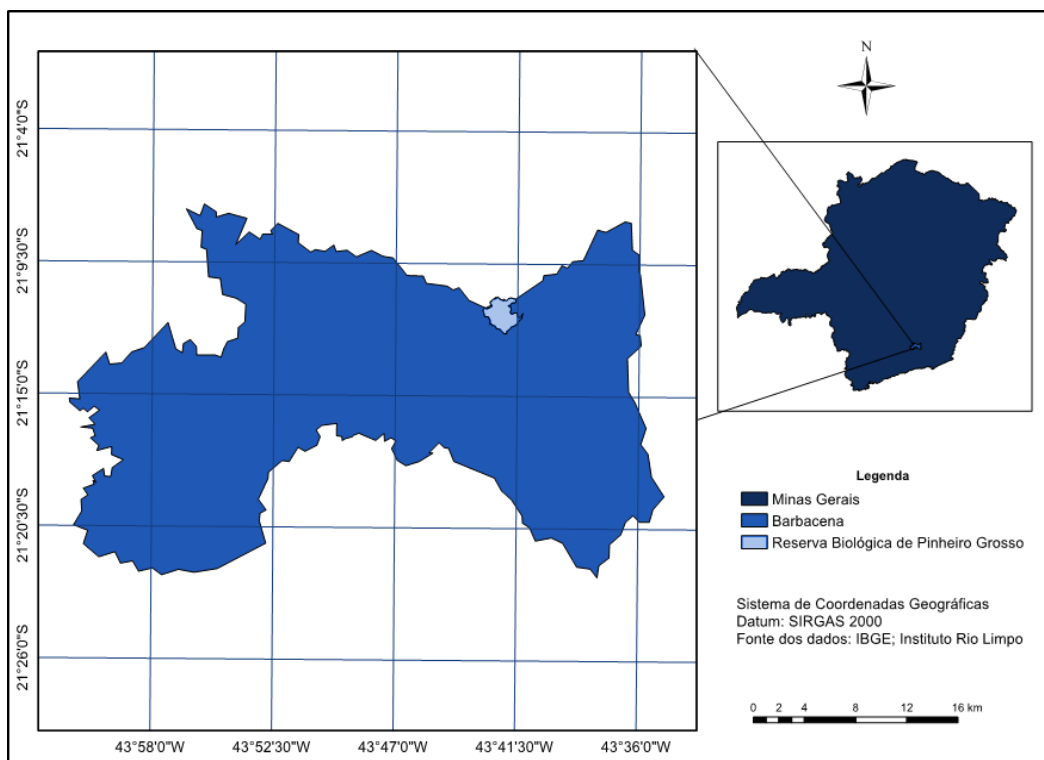
4 METODOLOGIA

4.1 Área de Estudo

A área de estudo é a Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, instituída como Unidade de Conservação da categoria de proteção integral. Criada pelo município de Barbacena em 30 de novembro de 1987, através da Lei Municipal n° 2.250, a Reserva Biológica de Pinheiro Grosso possui originalmente uma área de 467,16 ha, e representa 0,6% da área total do município.

Localizada na região conhecida como Campo das Vertentes, no Estado de Minas Gerais, sudeste do Brasil. Ainda mais especificamente, no distrito de Pinheiro Grosso que faz parte da região do município de Barbacena, tendo como coordenadas geográficas 21° 15' de latitude Sul e 43° 45' de longitude Oeste, 6 km a leste da sede do município de Barbacena. O município conta com uma população de 126.284 pessoas, e Pinheiro Grosso contando com 2.738 desses habitantes, conforme censo de 2010 do IBGE.

Mapa 1. Localização da Reserva Biológica de Pinheiro Grosso.



Fonte: Dias, 2020.

A unidade de conservação possui vegetação representada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma da Mata Atlântica, que é considerada uma das áreas de maior biodiversidade do planeta, e também uma das mais ameaçadas. Atualmente, restam apenas 12,5% de remanescentes florestais deste bioma (Ministério do Meio Ambiente, 2022). De acordo com o Ministério do Meio Ambiente:

A Mata atlântica é responsável pela produção, regulação e abastecimento de água; regulação e equilíbrio climáticos; proteção de encostas e atenuação de desastres; fertilidade e proteção do solo; produção de alimentos, madeira, fibras, óleos e remédios; além de proporcionar paisagens cênicas e preservar um patrimônio histórico e cultural imenso.(MMA, 2022)

Devido a sua importância em processos ecossistêmicos, a Mata Atlântica foi reconhecida como Patrimônio Nacional pela Constituição de 1988 e pela UNESCO como Reserva da Biosfera, que tem como principal objetivo a otimização da relação do homem com o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos (WWF, 2018).

O município de Barbacena está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera, que é caracterizada por áreas mais externas da Reserva onde é incentivado o uso sustentável e atividades de pesquisa (RESOLUÇÃO CONSEMA N° 01/97). A REBIO fica na Zona Núcleo da Reserva da Biosfera, pois é destinada à proteção integral da natureza e devido aos seus remanescentes florestais significativos. Nessas áreas são vistos ecossistemas representativos, ocorrendo endemismos, espécies raras, em extinção ou de importante valor genético e com grande interesse científico.

A Reserva está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, tendo em sua área de drenagem o Córrego de Pinheiro Grosso, que serve de contribuinte para o Rio das Mortes. O Rio das Mortes é fonte de coleta de água para o abastecimento da população de Barbacena e seus distritos. O clima da região foi classificado por Clima subtropical de altitude (Cwb), com inverno seco e verão ameno. Seu relevo é típico da região da Serra da Mantiqueira, com grandes formações rochosas, unidade de relevo do Planalto Centro-Sul de Minas (IBGE, 1993), possui grande importância no abastecimento de rios devido sua declividade acentuada.

Nos limites da Reserva Biológica de Pinheiro Grosso encontra-se a comunidade do distrito de Pinheiro Grosso, instituída pela Lei nº 3.365, de 8 de novembro de 1996. Atualmente o distrito conta com uma população de 2 738 habitantes, sendo 1 419 homens e 1 319 mulheres e com um total de 944 domicílios (IBGE, 2010).

4.2 Tipo de pesquisa

A pesquisa foi desenvolvida com o intuito de documentar e analisar a situação da REBIO e Pinheiro Grosso, entendendo seu histórico, apontando seus conflitos e analisando a situação atual, procurando desenvolver teorias para solucionar o problema. A metodologia utilizada tem característica de estudo exploratório, por meio da estratégia de pesquisa documental, com abordagem qualitativa. De acordo com Flick (2009), a abordagem qualitativa é indicada para a interpretação de fatos realísticos, vivenciais, históricos, sociais ou de grupos, sendo feita uma análise entre desenvolvimento teórico e a pesquisa exploratória, ou seja, entre a explicação e a percepção do cenário.

Utilizou-se de dados de levantamento documental relacionados à Unidade de Conservação, como normas legais (leis e decretos), como a Lei de criação da Reserva, relatórios desenvolvidos pelos órgãos públicos, assim como o Diagnóstico Ambiental e o Plano de Manejo da área. A partir disso, foi possível desenvolver uma investigação mais detalhada da atual situação da Reserva, e do seu histórico.

A pesquisa documental costuma ser o primeiro passo para realizar a preparação de uma pesquisa, a técnica admite a coleta de dados a respeito do objeto de pesquisa, podendo ser documentos primários ou secundários, sendo os primários aqueles sem tratamento analítico e os secundários os que já foram analisados (CELLARD, 2008). A pesquisa documental tem a vantagem de possibilitar o estudo de fatos históricos com um baixo custo em relação a outros métodos, porém o acesso aos dados pode ser restritivo, os documentos podem estar desorganizados, ou podem não registrar fatos ou fenômenos (ROCHA, 2008).

A busca de informação orientou-se aos aspectos físicos, sociais e históricos da área. Partindo do histórico anterior à criação da Reserva, sua criação, os fatores que influenciaram os atuais conflitos e os atores envolvidos, com o objetivo de contribuir com análise da questão da proposta de mudança de sua categoria. Ou seja, a pesquisa não apenas buscou realizar a revisão de literatura sobre o tema em questão, mas também uma investigação de documentos e trabalhos, para obtenção de informações, caracterizando-se, segundo Valles (1997), por um método histórico e comparativo. A estratégia utilizada visou adquirir informações, justificar e validar as análises e interpretações.

Para atingir os objetivos propostos, usou-se do método exploratório, envolvendo levantamento bibliográfico, havendo consulta de trabalhos científicos já realizados na área, aplicação de questionário com indivíduos ligados aos interesses da Reserva, e a observação

direta da Reunião da Comissão de Recategorização. De acordo com Gil (1991), o método de pesquisa exploratória proporciona maior familiaridade com o problema, com objetivo de tornar o mesmo mais visível facilitando a construção de hipóteses. A pesquisa exploratória é conhecida como a mais frequentemente utilizada por pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática.

Usou-se como principais documentos de busca de informações o Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo da Reserva, que foram desenvolvidos como forma de medida compensatória gerada no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. E ainda diversos trabalhos científicos já realizados na área, principalmente aqueles advindos de pesquisadores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Barbacena.

Os questionários foram estruturados contendo 20 perguntas específicas sobre a Reserva, e enviados no período de 7 a 18 de março de 2021. O critério de escolha utilizado foi o grau de envolvimento e relevância dos indivíduos em relação à REBIO. Nesse sentido, a pesquisa foi enviada para os membros da atual Comissão de Recategorização da Reserva, agentes de órgãos públicos responsáveis, como a Diretoria de Meio Ambiente e Instituto Estadual de Florestas, o vereador de Pinheiro Grosso, Promotora de Justiça do Ministério Público, e professores do Instituto Federal de Barbacena envolvidos com trabalhos científicos voltados à Reserva. Além desses, os ex-membros do Grupo Gestor da Reserva também foram contatados para o envolvimento na pesquisa.

A pesquisa não obteve êxito esperado, pois houve apenas duas manifestações de interesse na participação por parte dos membros da Diretoria de Meio Ambiente. Também foram observados durante a pesquisa e contato com os órgãos, que existe uma significativa perda de informação durante os anos em relação a Reserva.

Devido à atual preocupação do Município diante da situação da Reserva, criou-se a Comissão de Recategorização da Unidade de Conservação de Proteção Integral Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, instituída junto ao Serviço de Água e Saneamento (SAS), é composta por servidores do mesmo, são eles, Diretora de Meio Ambiente presidindo, Assessor de Licenciamento da Diretoria de Meio Ambiente e Assessora Executiva da Diretoria Geral. De acordo com a PORTARIA Nº 191/2021 tem como objetivo:

Art. 3º A comissão compete à elaboração e/ ou acompanhamento de estudos técnicos prévios para a alteração da categoria, bem como as consultas públicas que permitam ouvir a população afetada, de acordo com os termos da Lei Federal nº 9.985/2020. (BARBACENA,2021)

A participação como ouvinte na Reunião da Comissão de Recategorização teve como objetivo recolher informações sobre os motivos e conflitos que incentivaram a mudança da categoria da REBIO. A reunião aconteceu no dia 17 de março de 2022 às 14 horas, foi conduzida pela Diretora de Meio Ambiente do município, e contou com mais 6 participantes, sendo eles o Diretora de Patrimônio da Secretaria de Planejamento, Diretora do Núcleo de Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e professores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Barbacena (IFET).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Histórico de criação da REBIO

O território onde atualmente está localizada a Reserva Biológica de Pinheiro Grosso consiste em uma área de posse pública, possui Escritura de Doação, e não Escritura Pública. Reconhecida como área permanente da Prefeitura Municipal de Barbacena, sua extensão inicial era de 624 hectares, porém essa área foi aos poucos sendo reduzida através de invasões, doação e instalação de infraestruturas (GHEOSFERA, 2006).

Anterior à criação da Reserva, a Prefeitura realizou doações de áreas do território de Pinheiro Grosso, localizadas às margens da rodovia MG 132, a qual divide a área em dois fragmentos. Essas doações foram feitas para criação de algumas unidades, são elas:

- Fundação João XXIII de Amparo ao Menor com área de 48,4 ha (Lei Municipal n° 899, de 28 de julho de 1965);
- Clube do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Barbacena com área de 14.52 ha (Lei Municipal n° 1.248, de 14 de agosto de 1973);
- Clube dos Servidores Civis da Escola Preparatória de Cadetes do Ar com área de 14.52 ha (Lei Municipal n° 1.354, de 14 de Maio de 1975).

Ainda aprovou-se o convênio entre a Prefeitura de Barbacena e a Universidade Federal de Viçosa (UFV), através da Lei Municipal n°1.655 de 27 de setembro de 1979, onde parte do território foi utilizado para a manutenção de um campo experimental. O projeto contou com o plantio e cultivo de frutíferas, porém sem sucesso resultou em abandono da área posteriormente (GHEOSFERA, 2006).

Já em 09 de julho de 1981 pela Lei Municipal nº 1.803, autoriza a constituição administrativa de imóvel à Central Elétrica de Minas Gerais - CEMIG. Essa lei permitiu a instalação da linha de transmissão de energia elétrica do sistema da central, abrangendo 1.520 metros de comprimento, com 60 metros de largura, com área total de 91.200 m², cortando a área onde atualmente se encontra a Reserva.

Dessa forma, mesmo a área pretendida de criação da Reserva contando com a presença de ocupações significativas citadas acima, foi criada a Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, através da Lei Municipal nº 2.250 em 30 de novembro de 1987, e fica acordado pela lei:

Art. 2º A Reserva tem por finalidade, a proteção integral do ecossistema e recursos naturais da área, especialmente reserva genética da flora e da fauna para fins científicos, educacionais e culturais. Art. 3º A área é de 467,16 ha abrangendo a área atualmente pertencente ao Município. Art. 4º Só poderá haver divisão ou fracionamento de terreno em caso de calamidade pública através de autorização do Legislativo. Art. 5º Fica proibida a exploração dos recursos da reserva e a supressão da área.(BARBACENA, 1987)

A Lei de criação da Reserva Biológica de Pinheiro Grosso classificou a área como de Proteção Integral, onde seriam preservadas sua fauna e flora, sendo utilizada para estudos científicos, educação ambiental e fins culturais. Além disso, fica proibido o uso dos seus recursos e intervenções na área. Diante da data de sua criação, sua classificação era prevista pelo Código Florestal (Lei 4.771/65), sendo caracterizada pela preservação da natureza, com proteção integral da flora e fauna, e objetivos educacionais, recreativos e científicos. Atualmente, a Reserva Biológica é prevista pela Lei do SNUC, que classifica a área como de Proteção Integral, não sendo permitida a ocupação humana, apenas a presença de forma isolada com a finalidade de turismo, educação ou pesquisas científicas.

O título de Reserva Biológica foi conferido pela UNESCO, e seus objetivos e motivações de criação foram principalmente a presença de importantes remanescentes florestais da Mata Atlântica, objetivando a preservação desse ecossistema, sua fauna e flora, que possui espécies raras e ameaçadas de extinção. Localizada na micro-bacia do Córrego Pinheiro Grosso, há presença de áreas de cabeceiras de drenagem de nascentes do Rio das Mortes, consideradas de grande relevância de produção hídrica da região (GHEOSFERA, 2006).

As áreas de nascentes devem ser consideradas como critério relevante para a criação e definição da implementação das UCs, pois a existência de vegetação auxilia na diminuição do

impacto das chuvas diretamente sobre o solo, aumentando a absorção da água da chuva e alimentação dos lençóis freáticos, favorecendo o controle do escoamento superficial, poluição e assoreamentos (ASSIS, 2022).

Porém, como no momento de sua criação ainda não existia a categoria de Reserva Biológica como hoje é classificado pelo SNUC, não foi previsto pelo Município algo tão restritivo para a área, como mencionado na Reunião da Comissão de Recategorização. A Comissão, criada em 2020 por servidores públicos da Prefeitura, tem como objetivo o estudo da área para solucionar os atuais conflitos, concluiu que a criação da REBIO teve o intuito de um manejo sustentável da área, devido à relevância ambiental, porém que englobasse a população e edificações já ali existentes. Sendo essas características mais próximas das UC de uso sustentável, que além de permitir ocupação humana, como mencionado por Leuzinger (2008), ainda é permitida a utilização dos recursos ambientais, havendo conciliação do uso com a conservação.

Em 1996, um convênio foi celebrado entre o Município de Barbacena e o Instituto Estadual de Florestas - IEF, onde foram atribuídas obrigações referentes à Reserva. Sendo o Município responsável em dispor de pessoal e ferramentas de proteção, como o cercamento e o levantamento topográfico da área. Já o IEF teve como responsabilidade administrar e fiscalizar a unidade. Assim como previsto na Lei do SNUC:

(...) os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.(BRASIL,2000)

Apenas em 1999 foi desenvolvido pelo IEF um relatório contendo informações da situação da REBIO. Porém, nenhuma das partes envolvidas realmente cumpriu suas ações, não sendo eficaz para a melhoria da gestão e fiscalização da área, de acordo com o relatório desenvolvido pelo Ministério Público em sua ação civil pública (ACP/MPMG, 2020). Os membros da Diretoria de Meio Ambiente, afirmam através do questionário que além do descaso das gestões municipais anteriores, havia número escasso de funcionários capacitados em ambas as entidades, levando à gestão falha da Reserva.

Após anos da criação da unidade, o Município instituiu um Grupo Gestor da Reserva através do Decreto Municipal nº5.672 em 2005. O Grupo Gestor teria como responsabilidade a administração da Unidade, zelando por sua integridade, tendo seus membros nomeados pela Portaria nº 11.404 do Gabinete do Prefeito de Barbacena, incluindo membros do

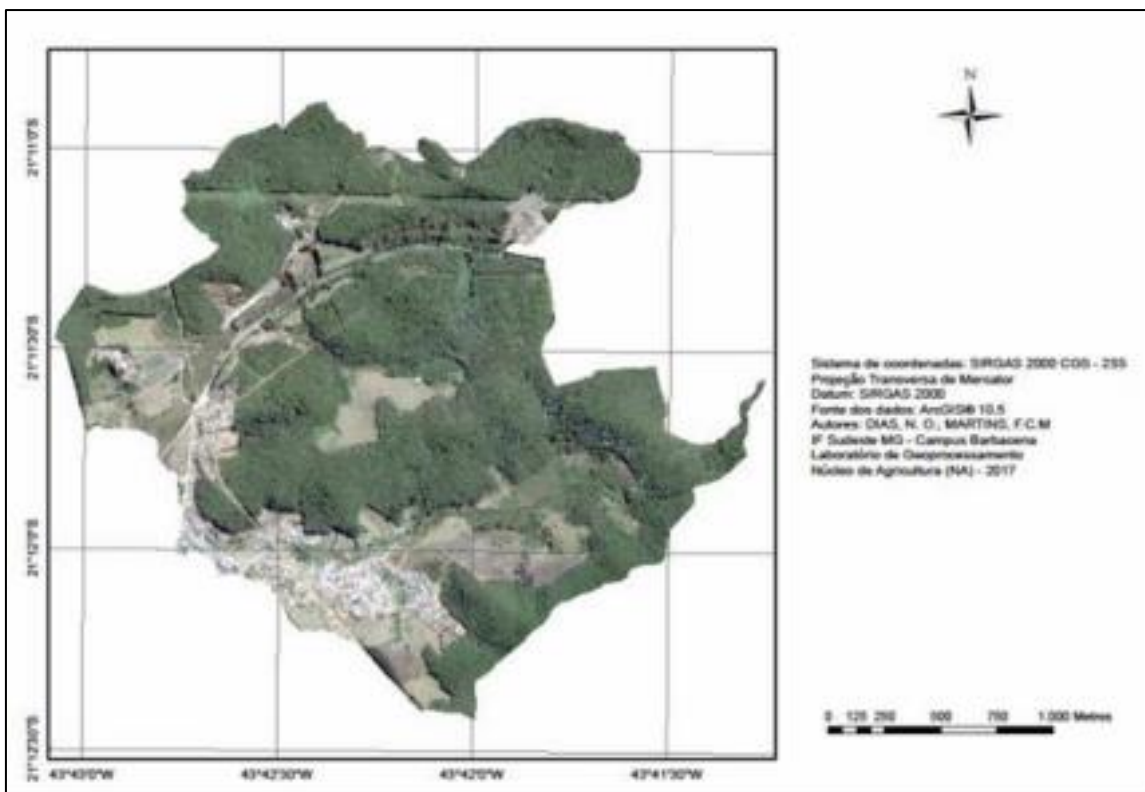
Departamento Municipal de Meio Ambiente e Saneamento; Polícia Militar; Instituto Estadual de Floresta; Instituto Padre Cunha; e agente Executivo Rural do Distrito de Pinheiro Grosso. Observa-se que foram incluídos membros do órgão responsável pela administração, representantes de órgãos públicos, e de organizações da sociedade civil, assim como previsto pelo SNUC a composição do Conselho Consultivo.

O Grupo Gestor objetivou promover uma gestão compartilhada da UC com a participação da sociedade. Porém a criação se deu apenas para cumprir exigências do Ministério Público, e não realmente para dar início a uma gestão da Reserva. Ou seja, o Grupo não exerceu suas funções efetivamente, existindo apenas no papel, como citado pela Diretora de Meio Ambiente, durante a reunião da Comissão. Além disso, os ex-membros do grupo, cujos nomes constam no Diagnóstico da Gheosfera, foram contatados para a participação dessa pesquisa, havendo apenas a resposta de um dos ex-membros declarando nunca ter feito parte do grupo gestor.

Ainda como instrumento de gestão, o SNUC prevê o Plano de Manejo da área, que dever ser criado no prazo de 5 anos após a criação da UC. Porém, o Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo da REBIO foi elaborado apenas em 2006, através de uma compensação ambiental paga pela CSN (Companhia Siderúrgica Nacional) determinada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Através do mesmo, foi possível concluir que a área da REBIO foi apresentada com reduções na sua área, pois em sua criação contava com uma área de 467,16 ha, e de acordo com o estudo mantinha atualmente um território de apenas 325,05 ha, já que foram excluídas pelo mesmo as áreas descaracterizadas por atividades irregulares antrópicas, como invasões, pastagens, e áreas desmatadas, essa área é representada pelo Mapa 2. E de acordo com os membros da Comissão de Recategorização, caso o plano de manejo tivesse sido implementado na época de sua criação, muitos dos problemas e conflitos socioambientais gerados na área poderiam ter sido evitados e ou solucionados.

Mapa 2 – Área destinada à Reserva Biológica de Pinheiro Grosso – Barbacena/MG.



Fonte: Oliveira (2017).

Vale ressaltar que, até que o Plano de Manejo seja elaborado, as atividades dentro unidade devem ser destinadas a integridade dos recursos, proporcionando às populações tradicionais condições para suas necessidades materiais, sociais e culturais, de acordo com a Lei do SNUC.

Já em 2008, foi criado pela Lei n° 4087, o Conselho Administrativo da Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, composto por agentes públicos, representantes de órgãos públicos e instituições privadas. De acordo com seu Artigo 4°, o Conselho tem como finalidade:

I — elaborar plano de ação de atividades voltadas à manutenção da Reserva Biológica; II — propor a implantação total ou parcial das atividades previstas no plano de manejo, programas ou projetos voltados à Reserva Biológica; III — subsidiar o Poder Executivo nas ações voltadas à preservação e melhoria da Unidade de Conservação e inclusão social da comunidade, sempre priorizando atividades voltadas à manutenção da biodiversidade; IV — propor a celebração de convênio com entes, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas à realização de estudos, pesquisas, recuperação, educação e outras ações que promovam a comunidade de Pinheiro Grosso; V — subsidiar o Poder Executivo com pareceres técnicos voltados à regularização de atividades potencialmente impactantes ou a se

instalarem nas áreas de influência da Reserva Biológica; VI — elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da regulamentação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo.(BARBACENA, 2008)

Através de consultas no livro de ATAS das reuniões do Conselho, foi constatado que o Conselho realizou apenas duas reuniões, não dando continuidade ao conselho como previsto em Lei.

Em 2013, o Ministério Público (MP) inaugurou o Inquérito Civil contra o Município de Barbacena, exigindo ações de gestão e implementação adequada da Reserva. Assim como, buscar corrigir os impactos e conflitos já gerados na área, já que a Reserva até o momento não seguia as exigências estabelecidas pela Lei SNUC.

Uma das ações do órgão público diante do inquérito foi a modificação da Lei nº 2.250/1987 de criação da Reserva, através da Lei nº 4.556/2014, acrescentando em seu artigo 1º, o Parágrafo único:

Art 1º (...) Parágrafo único. A Administração da Reserva Biológica de Pinheiro Grosso fica a cargo do Município de Barbacena, através da Diretoria de Meio Ambiente, vinculada à Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região - AGIR.(BARBACENA,2014)

Através dessa Lei, foi inferido que o convênio firmado entre o Município e o IEF havia sido desfeito, concedendo a responsabilidade da Reserva inteiramente ao Município de Barbacena. Sendo a Reserva criada pelo Município, o órgão responsável pela unidade deverá ser um órgão municipal, como previsto na Lei SNUC. Porém, Barbacena não conta com uma Secretária de Meio Ambiente, sendo o convênio com o IEF de extrema importância, para o fornecimento de equipe técnica.

De acordo com as respostas do questionário pela Diretoria de Meio Ambiente, essa decisão foi entendida como irresponsável, afetando a Reserva. Pois retirou um órgão extremamente técnico do contexto de cuidados com a REBIO. Além de não tomar nenhuma ação de gestão junto à Unidade de Conservação, uma vez que o município não conta com pessoal capacitado para esta função. Aparentemente essa ação reduziu os esforços aplicados na área, aumentando as ocupações irregulares no local.

Em 2015 o Município realizou estudos topográfico e memorial descritivo da área. Estabelecendo novos limites, para que fossem reduzidos os conflitos de uso e ocupação dentro da Reserva, a área passou de 467,16 ha para 384,644 ha. Porém, a redução de unidades de

conservação deve ocorrer através de lei, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei 9.985/2000, o que não aconteceu. Segundo Farias (2018), essa mudança pode causar um retrocesso ambiental, devendo ser garantido um processo legislativo participativo e democrático.

Ainda em 2015, em regime emergencial, o Município desenvolveu um estudo técnico quanto às condições da área. O objetivo foi evitar a construção de um presídio no interior da Reserva. Durante a construção, a obra foi suspensa, após vistoria realizada pela Polícia Militar e o Ministério Público (MP).

Após esse ocorrido, uma Ação Civil Pública (ACP) movida pelo MP proibiu obras no interior da Reserva e em um raio de dois quilômetros. Destacada pelos promotores, que a UC é a única de Proteção Integral em um raio de 42 quilômetros e que protege o maior fragmento da Mata Atlântica da região.

A unidade de conservação de Proteção Integral tem como objetivo o uso apenas para fins científicos, ambientais e culturais, sendo proibido o uso de seus recursos naturais. Porém, a implementação da REBIO e seus objetivos não foram executados de forma efetiva. Identificou-se, através de relatórios e laudos da Prefeitura, que a Unidade não é reconhecida pela população do município, nem mesmo pela comunidade limítrofe. E ainda que existiu completa displicência por parte do Município para preservação da área, sendo a unidade considerada abandonada, e cenário de diversos conflitos de uso e socioambientais. Podendo ser denominada como Unidade de Conservação de Papel, de acordo com De Andrade (2018), pois foi criada pelo Poder Público, porém sua implementação, gestão e manejo não aconteceu de forma efetiva.

Em questionário, foi perguntado sobre o motivo da implementação ineficiente da REBIO, sendo mencionado que existiu durante anos falta de conhecimento e capacidade técnica dos setores responsáveis, conhecimento escasso a respeito da Lei do SNUC, além de questões políticas que geraram falta de comprometimento das gestões anteriores.

5.2 Conflitos REBIO

O registro de conflitos no território que abrange a Reserva Biológica de Pinheiro Grosso vem desde a sua criação. Algumas áreas foram doadas pela prefeitura, e incluídas como território da unidade de conservação e não havendo a desapropriação, como previsto na Lei SNUC. Segundo Brito (2018), várias unidades são implementadas dessa forma, não

havendo realocação dos grupos, provocando assim os primeiros conflitos já na criação.

Fundamentado pela Lei Municipal no 3.144, de 27 de dezembro de 1994, que autoriza doação de imóveis municipais, em 1996 houve ocupações de lotes para fins de moradia em Pinheiro Grosso. Já em 1999, a prefeitura de Barbacena, juntamente com técnicos do IEF, realizou uma visita à área para o mapeamento e análise das áreas degradadas. Nesse momento, foi identificado que a Reserva estava localizada próxima a uma comunidade de aproximadamente 2.000 habitantes, comunidade essa denominada atualmente como Distrito de Pinheiro Grosso. A comunidade utilizava recursos disponíveis na unidade, como madeira, água, pastagem de bovinos e equinos, descarte de resíduos e até mesmo desmatamento para utilização do terreno para construção civil e ou uso agrícola. Além de não manter uma gestão, a Reserva ainda conta com vários usos conflitantes em seu território, como:

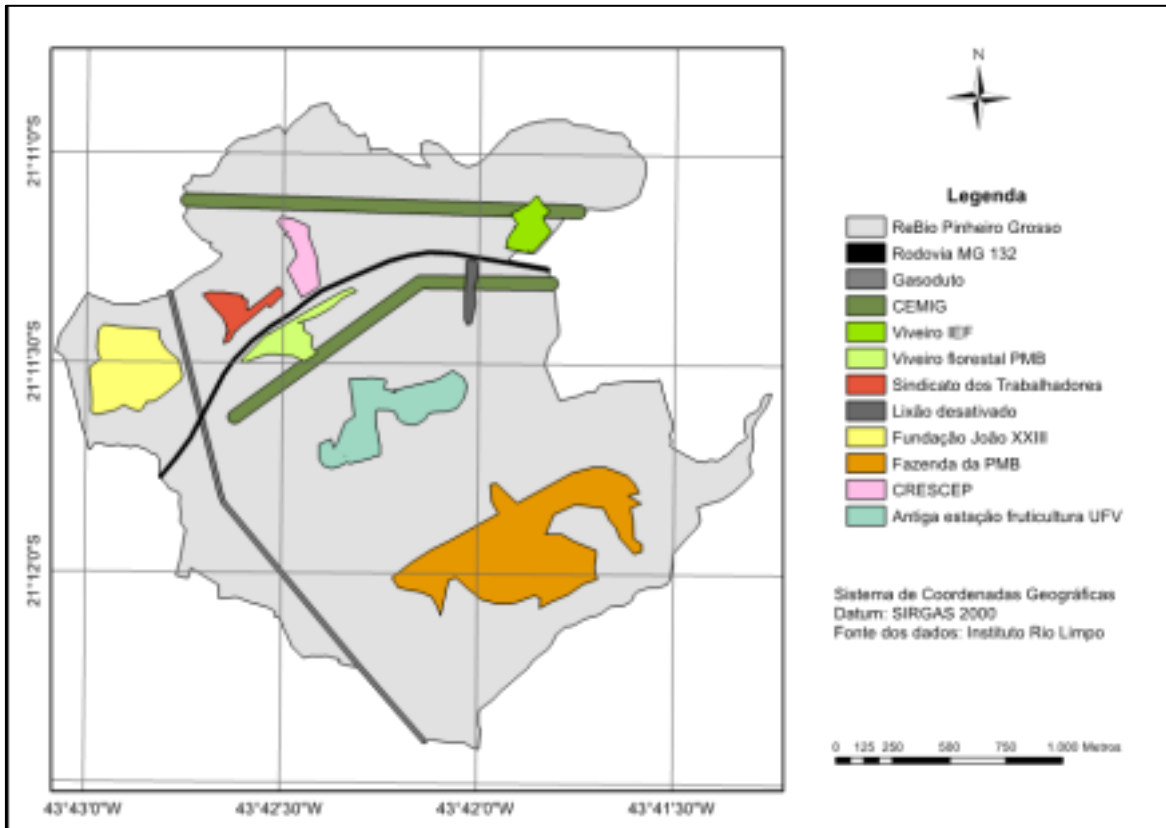
- Fazenda da Prefeitura Municipal de Barbacena, com uma área de aproximadamente 33,14 ha, que possui duas casas, curral e áreas de cultivo agrícola, onde são cultivados milho, soja, forrageiras e eucalipto;
- Horto Florestal do Instituto Estadual de Florestas - IEF usufrui de uma área de 3,07 ha, contanto com duas casas e dois galpões;
- Antiga Estação de Fruticultura da UFV possui uma área de 11,52 ha;
- Sindicato dos trabalhadores com uma área de 3 ha;
- Linha de transmissão de energia da CEMIG, ocupando uma área de 20,44 ha;
- Passagem do Gasoduto da PETROBRÁS com área de 4,68 ha;
- Clube Recreativo do Servidor Civil da EPCAR, usufruindo de 3,35 ha;
- Rodovia MG 132, que divide a área de Reserva em duas partes, ocupando uma área de 3,22 ha;
- Lixão desativado, abrangendo uma área de 1,21 ha;
- Viveiro Florestal da Prefeitura Municipal de Barbacena, com área total de 4,15 ha;
- Fundação João XXIII, que ocupa uma área de 11,85 ha.

(DIAS, 2020)

Pode-se identificar que existem variados tipos de conflitos de uso e ocupação advindos de empreendimentos e entidades públicas e privadas citadas acima. As áreas foram doadas ou concedidas através de convênios e leis pela Prefeitura de Barbacena, algumas antes da criação da reserva, que mesmo com sua implantação não foram desapropriadas. E outras

após a criação da Reserva, aumentando a área de conflito durante os anos. De acordo com as áreas acima, o conflito de uso desses empreendimentos totaliza uma área de 99,63 ha, representados no mapa abaixo:

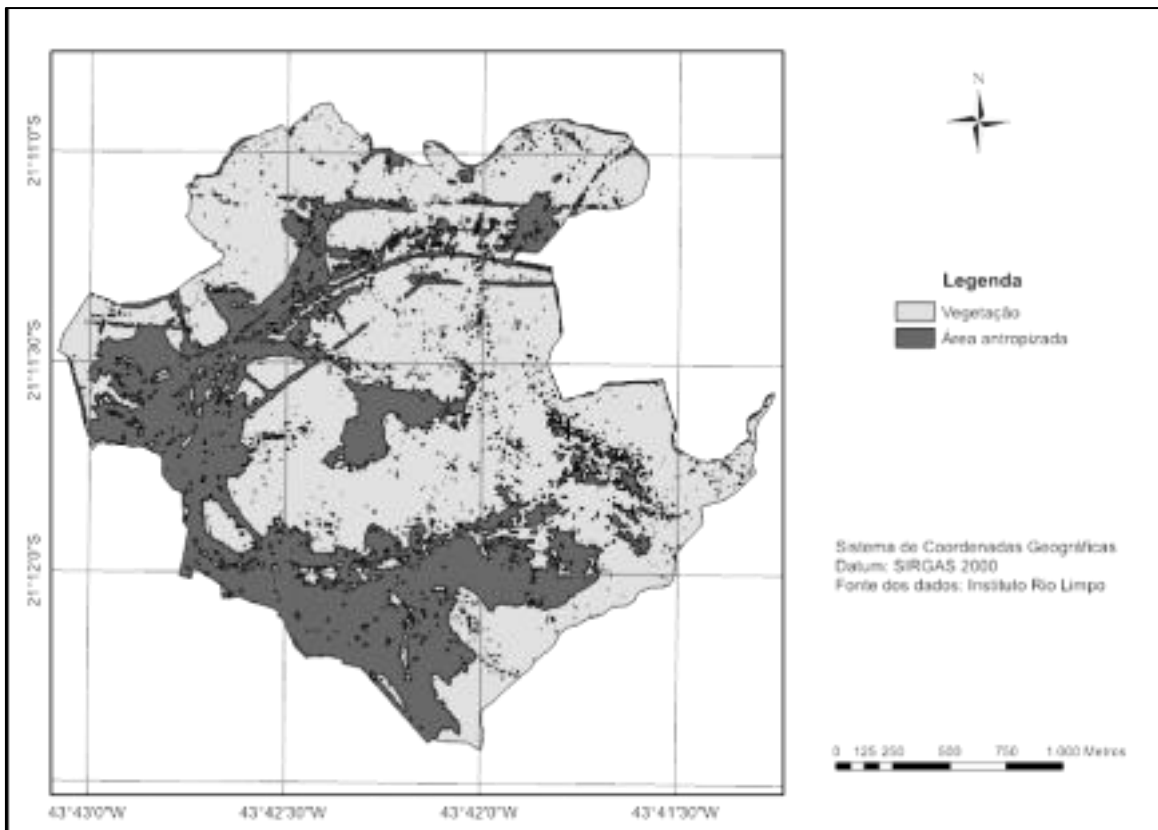
Mapa 3: Infraestruturas na Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, Barbacena-MG



Fonte: Dias, 2020

A população do Distrito de Pinheiro Grosso encontra-se muito próxima à UC ou até mesmo dentro dos seus limites. Contando atualmente com 2.738 habitantes o uso indevido dos recursos da reserva vem crescendo, assim como o distrito, de forma irregular e sem fiscalização. De acordo com laudos de 2021 elaborados pela Prefeitura de Barbacena, foram contabilizadas mais de 120 residências fixadas dentro dos limites da REBIO. Visto que a população encontra-se consolidada na área, sua retirada causaria um problema social significativo. O crescimento da ocupação humana para dentro da REBIO é demonstrado pelo mapa de uso e ocupação abaixo:

Mapa 4: Uso e ocupação do solo na Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, Barbacena – MG.



Fonte: Dias, 2020

A Prefeitura, como proprietária da área, continuou durante os anos a promover doação de terras no local, o que causou descontrole do crescimento do distrito, de acordo com o Ministério Público, em mais uma ação civil contra o Município devido à situação da Reserva (ACP/MPMG, 2020). No ano de 2021, foram recebidos na Diretoria de Meio Ambiente, diversos pedidos de regularização de imóveis em Pinheiro Grosso perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Porém, como a maioria desses imóveis está em conflito com a área da Reserva, conforme dito por membros da Diretoria de Meio Ambiente na reunião da Comissão de Recategorização, a regularização perante o INCRA não é viável, por se tratar de uma ocupação ilegal.

Além da ocupação ilegal, diversos outros crimes ambientais foram denunciados e investigados pela Diretoria de Meio Ambiente, de acordo com laudo técnico, sendo eles corte de barranco para futuras edificações, estruturas para base de edificações, ocupação antrópica irregular em Área de Preservação Permanente (APP), áreas de risco de inundação ou desmoronamento, áreas de pastagem e de plantações realizadas pelo núcleo populacional (BARBACENA, 2021).

5.3 Conflitos socioambientais e a Proposta de Recategorização

No dia 31 de janeiro de 2021, de acordo com o Portal de Notícias de Barbacena, a Comissão de Recategorização da REBIO, juntamente com o prefeito de Barbacena realizou uma reunião com a comunidade de Pinheiro Grosso, com o objetivo de apresentar a Reserva Biológica de Pinheiro Grosso e as restrições que esse tipo de unidade traz a comunidade local, como impedimentos em relação à regularização de imóveis do distrito. Segundo Cardoso (2007), um dos principais conflitos nas UC no Brasil referem-se à regularização fundiária das terras.

Além disso, foi apresentada a proposta de Recategorização da unidade para a categoria de Área de Proteção Ambiental (APA), que por ser uma categoria menos restritiva possibilitará a coexistência entre a comunidade e a Unidade de Conservação, de acordo com os critérios impostos pelo SNUC.

Através dos questionários aplicados aos membros da Diretoria de Meio Ambiente, foi relatado que a população tem uma percepção negativa acerca da Reserva e a enxerga muitas vezes como um empecilho para o desenvolvimento de atividades econômicas e para regularização fundiária dos seus imóveis.

Ainda foi dito que não há compatibilização do uso dos recursos naturais de forma sustentável com a ocupação da área, ocorrendo de forma predatória, geralmente no contexto da expansão urbana. Os conflitos atualmente existentes ocorreram em sua maioria pela ocupação desordenada, em razão da falta de fiscalização por parte do Poder Público que negligenciou e até permitiu que as pessoas ocupassem as áreas dentro da reserva. Através de laudos técnicos desenvolvidos pelo órgão público responsável, foi identificado ocupações em Áreas de Preservação Permanente - APP, áreas de risco, estruturas inadequadas de saneamento básico, disposição inadequada de resíduos sólidos domiciliares, e ainda ocupação de espaço público por comunidade tradicional cigana.

A ocupação urbana da área limítrofe a Reserva é considerada consolidada, como mostra na figura 1, pois haverá maiores dificuldades em sua remoção do que com a solução das questões no próprio local. Visto que existe um número considerável de moradias fixadas dentro dos limites da Reserva, mais de 120, como dito anteriormente.

Figura 1: Vista de cima do Distrito de Pinheiro Grosso e parte dos remanescentes de Mata Atlântica.



Fonte: You tube/ Faranjos, 2018.

O núcleo urbano se tornou Distrito de Barbacena em 1996 através da Lei Municipal nº 3365, sendo o tempo de permanência considerável. Além disso, existe um sentimento de pertencimento e lar criado pela população que devem ser considerados, já que são levados em conta os âmbitos sociais, econômicos e ambientais para a Regularização Fundiária, como previsto na Lei nº 13.465, de 2017.

A Prefeitura de Barbacena pretende realizar a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), que de acordo com a Lei 13.465 é utilizado para áreas onde a maioria da população do local é considerada de baixa renda. O processo pretende legalizar a permanência de moradores das áreas ocupadas irregularmente para fins de moradia, promovendo acesso a saneamento, transporte e saúde, ou seja, melhorando o meio urbano e proporcionando qualidade de vida à população, como apontado pela Diretoria de Meio Ambiente.

Para que seja realizada a REURB a Prefeitura afirma, através de laudo técnico (BARBACENA, 2021), ser necessário a recategorização da área para Área de Preservação Ambiental - APA, caso contrário, mantendo a categoria REBIO, seria necessária a desapropriação dos imóveis, já que mesma não permite que existam ocupações dentro dos

seus limites. Segundo, a Lei nº 9.985/00, APA é uma unidade de conservação de uso sustentável passível de regularização urbana, já que autoriza em seu território a ocupação humana.

Como consta na Lei nº 13.465, em caso de áreas situadas em unidade de conservação de uso sustentável, como é o caso da APA, são necessários estudos técnicos no local pretendido da REURB, demonstrando melhorias ambientais na área de ocupação, e quando necessário por meio de compensações ambientais. De acordo com o Parágrafo 3º do Artigo 11 da Lei:

§ 3º No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.(BRASIL, 2017)

Com a REURB, há a possibilidade de acesso à moradia, além do resgate da cidadania, promovendo à população de baixa renda estrutura urbana mínima que oferece qualidade de vida. Como dito por Pinheiro (2018), a REURB traz diversos benefícios, como sanar as irregularidades administrativas, facilitando o de acesso aos instrumentos sociais, e ainda diminuindo a degradação ambiental.

De acordo com o Art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à qualidade de vida, tendo o Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

5.4 Recategorização da UC

Para que seja realizada a Regularização Fundiária, a área não pode ser considerada de Proteção Integral, já que essa categoria permite apenas o uso da área para estudo científico, educação ambiental e cultural, não sendo permitida a presença de uma população. A proposta da Recategorização surgiu através dessa questão, como dito em relatório técnico da Diretoria de Meio Ambiente (BARBACENA, 2020).

De acordo com os membros da Diretoria, através do questionário aplicado, a Recategorização da Reserva Biológica como APA, seria a maneira mais fácil de conciliação entre a sociedade local e a unidade de conservação, já que a ocupação urbana encontra-se consolidada. Na unidade APA, como definido pelo SNUC, há a permissão para a ocupação

humana e a preservação de forma simultânea. Para a população o grande benefício seria a regularização dos imóveis que hoje se encontram dentro da unidade de forma irregular e sem registro. Para a área da Reserva essa mudança seria relevante para que houvesse uma consciência maior da população da necessidade de preservação do remanescente florestal.

Na Reunião da Comissão de Recategorização, foi dito por um dos participantes, biólogo e ambientalista, que a Reserva Biológica não se adequa aos problemas atuais, e era comum à época de sua criação a denominação de áreas destinadas à proteção de Reserva Biológica, por não haver outros modelos de conservação, como foi o caso após a criação do SNUC em 2000. Mas, independente da categoria escolhida para a área, nenhuma Unidade de Conservação é sustentada sem uma gestão. Não haverá melhorias com a recategorização, caso a unidade continue sem uma gestão efetiva. O poder público deve entender, primeiramente, que a Unidade deve ser gerida e é de sua inteira responsabilidade, como previsto em Lei (SNUC).

Ainda é dito ser imprescindível que a discussão sobre a recategorização da área comece mediante um novo diagnóstico ambiental. Incluindo inventário florestal, caracterização da área e seus limites. Visto que, o Diagnóstico e Plano de Manejo da área, encontra-se desatualizado (2006), e a mudança de categoria deva ser feita através de um projeto de lei específica contendo as modificações desejadas e as justificativas do motivo dessa mudança (FARIAS, 2018). Ou seja, o projeto deve ser acompanhado de estudos técnicos que fundamentam as alterações desejadas na Unidade de Conservação, contendo:

- O motivo da alteração da UC, descrevendo as partes interessadas no processo e os prováveis ganhos e prejuízos;
- Descrição do bioma protegido e a justificativa de proteção, prevista no ato de criação e no plano de manejo;
- O mapa do território que é pretendido de alteração, identificando os possíveis limites novos;
- Indicadores de gestão da unidade, que são encontrados no Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão (SAMGe) - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

(FARIAS, 2018)

Foi recomendado ainda, durante a Reunião, que fossem analisados os modelos de unidades de conservação que também são de proteção integral, e preveem terras privadas no

seu interior. Sendo eles Monumento Natural e/ou Refúgio da Vida Silvestre. Considerando a categoria APA inadequada para a área em questão, pois afirma que geralmente essa unidade é utilizada para áreas muito extensas e com o objetivo de proteção à outra categoria simultaneamente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa se propôs, como objetivo geral, contextualizar e analisar a situação da Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, para que fossem expostos os conflitos existentes e analisada a proposta de Recategorização da área. Sendo feita, a partir de pesquisa exploratória de documentos, e para que o trabalho não se limitasse a documentos pré-existentes foi aplicado questionários aos agentes envolvidos com o caso e a observação direta da Reunião da Comissão de Recategorização, com intuito da busca de informações.

Para se atingir uma compreensão do contexto geral da Reserva e da proposta de sua recategorização, definiram-se três objetivos específicos. O primeiro sendo a caracterização da área e discussão do processo de criação da Reserva Biológica Pinheiro Grosso, onde foi verificado que a área possui potencial de Unidade de Conservação, por possuir o maior fragmento da Mata Atlântica da região, além de ser cabeceira de drenagem para o Rio que abastece todo o Município de Barbacena, o Rio das Mortes. Sua criação se deu por motivos distintos aos previstos para a categoria de Proteção Integral, não havendo intuito de desapropriação de imóveis conflitantes, assim como foi observada uma contínua utilização da área pela Prefeitura.

Em segundo momento, foram verificados os conflitos de uso e ocupação da REBIO. Sendo observado, além de significativos empreendimentos no local, permitidos pelo Poder Público, o crescimento constante das ocupações populacionais para dentro da Reserva através de invasões e doações de terra pela Prefeitura. Em contrapartida, é possível observar que ainda restam no local significativos remanescentes de Mata Atlântica preservados, levando a conclusão que, a Unidade de Conservação proporcionou certo grau de conservação na área, apesar das falhas na sua implementação.

Partindo então, para a investigação dos conflitos socioambientais gerados pela REBIO e a proposta de sua recategorização. Foi averiguado que a Reserva pode ser classificada como uma Unidade de Conservação de Papel, não existindo a implementação e gestão efetiva da área. Criando ali várias situações de irregularidade fundiária, não permitindo o acesso a

instrumentos sociais pela população, assim como dificultando a regularização de seus imóveis. Como não houve um repasse à população sobre a existência da Reserva e seus objetivos, o local não é visto com sua importância ambiental, sendo cada vez mais cenário de degradação ambiental.

Para que as regularizações dos imóveis sejam feitas, e a população tenha acesso a instrumentos sociais que proporcionam qualidade de vida, faça-se necessária a Regularização Fundiária Social da área, porém isso só será possível caso a Unidade mude para uma categoria que permita a ocupação humana, ou haja diminuição de seus limites. Foi proposta pela Diretoria de Meio Ambiente a Área de Preservação Permanente - APA, porém devido à ausência de um diagnóstico atualizado da área, essa proposta não foi acordada durante a Reunião da Comissão de Recategorização.

Concluindo que, constitucionalmente é possível a recategorização de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, desde que efetivada por lei conforme fins propostos pelo artigo 225 da Constituição Federal. Quanto ao estudo de caso da Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, a categoria Área de Proteção Ambiental não é permitida antes que aja estudo técnico e diagnóstico da área suficientes para comprovar a compatibilidade da nova categoria com a área, assim como exigidas pela Lei do SNUC. Porém, ao mesmo tempo, diante de uma análise histórica e documental do local é possível concluir que a categoria de Reserva Biológica é incompatível com o uso e ocupação do solo atual, já que a região possui áreas intensamente antropizadas e possui significativos empreendimentos presentes no seu interior.

No mesmo momento em que existem outras áreas na Reserva que se encontram intocadas e preservadas até mesmo pela comunidade local, mantendo seu potencial de conservação. Mediante a esse cenário faça-se a recomendação da criação de dois tipos de unidade de conservação no local. Uma Área de Proteção Ambiental – APA, englobando uma área maior, onde inclua as áreas antropizadas, servindo como proteção à outra categoria. Sendo a outra categoria de Proteção Integral que permita a presença de terras privadas (Refúgio da Vida Silvestre ou Monumento Natural), assegurando que as áreas que ainda possuírem remanescentes florestais significativos sejam protegidas por essa categoria.

Para que seja implementada novas categorias de UCs na área, os prejuízos seriam mínimos diante do cenário caótico atual, viabilizando um desenvolvimento sustentável à região. Considerando que somente com os estudos técnicos é possível certificar se a área se enquadra em novas categorias, garantindo adequação na forma de preservação da natureza.

REFERÊNCIAS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 5006590-96.2020.8.13.0056. Proposta pelo MPMG através da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca contra o Município de Barbacena e o IEF, que trata da Unidade de Conservação Reserva Biológica de Pinheiro Grosso. Brasil, 18 de dezembro de 2020.

ARCE, Paulina Aparecida et al. Conflitos socioambientais em unidades de conservação em áreas urbanas: o caso do parque Tizo em São Paulo. **Holos**, v. 1, p. 75-85, 2014.

ARTAZA-BARRIOS, O.H. Análise da Efetividade do Manejo de duas Áreas de Proteção Ambiental do Litoral Sul da Bahia. **Revista de Gestão Costeira Integrada**, v. 7, n.2, p. 117-128. 2007.

ASSIS, Pâmela Camila; FARIA, Karla Maria Silva de; BAYER, Maximiliano. Unidades de Conservação e sua efetividade na proteção dos recursos hídricos na Bacia do Rio Araguaia. **Sociedade & Natureza**, v. 34, 2022.

BARBACENA. **Lei Municipal no 1.248/1973**. Autoriza doação de terreno – Sindicato Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem - Pinheiro Grosso - Modificado o art.3º pela Lei 1.662, e prorrogado o prazo pela Lei 1.935. Barbacena, MG. Portal da Prefeitura Municipal de Barbacena, 2022. Disponível em: <https://barbacena.mg.gov.br/leis/>. Acesso: 17 mar. 2022.

BARBACENA. **Lei Municipal no 1.354/1975**. Autoriza doação de terrenos - CRESCEP, da EPCAR. Barbacena, MG. Portal da Prefeitura Municipal de Barbacena, 2022. Disponível em: <https://barbacena.mg.gov.br/leis/>. Acesso: 17 mar. 2022.

BARBACENA. **Lei Municipal no 1.655/1979**. Aprova celebração de convênio com a Universidade Federal de Viçosa. Barbacena, MG. Portal da Prefeitura Municipal de Barbacena, 2022. Disponível em: <https://barbacena.mg.gov.br/leis/>. Acesso: 17 mar. 2022.

BARBACENA. **Lei Municipal no 1.803/1981**. Autoriza constituição de servidão administrativa de imóvel à CEMIG. Barbacena, MG. Portal da Prefeitura Municipal de Barbacena, 2022. Disponível em: <https://barbacena.mg.gov.br/leis/>. Acesso: 17 mar. 2022.

BARBACENA. **Lei Municipal no 2.250/1987**. Cria reserva biológica de Pinheiro Grosso. Barbacena, MG. Portal da Prefeitura Municipal de Barbacena, 2022. Disponível em: <https://barbacena.mg.gov.br/leis/>. Acesso: 17 mar. 2022.

BARBACENA. **Lei Municipal no 899/1965**. Autoriza doação de terreno para construção da Fundação João XXIII. Barbacena, MG. Portal da Prefeitura Municipal de Barbacena, 2022. Disponível em: <https://barbacena.mg.gov.br/leis/>. Acesso: 17 mar. 2022.

BARBACENA. Prefeitura de Barbacena. Diretoria de Meio Ambiente. Parecer técnico nº 058/2021/DMA. Barbacena, **Diretoria de Meio Ambiente**, 06 de dez de 2021.

BARBOSA, Claudia Silva. Recategorização de Unidades de Conservação: o discurso de uma nova territorialidade e participação social no contexto do Parque Nacional dos Pontos Capixabas-ES. 2013.

BRASIL. **Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965**. Código Florestal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14771.htm. Acesso: 15 de fev. 2022.

BRASIL. Ministério das Cidades. REURB - Regularização Fundiária Urbana e a Lei nº 13.465, de 2017. Cartilhas, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm. Acesso: 10 de mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, 1965. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso: 17 de fev. 2022.

CARDOSO, Denis. Recursos naturais, unidades de conservação e conflitos socioambientais: estudo de caso da Reserva Biológica da Mata Escura no Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais. 2007.

CASTRO, C. A. M. **A regularização fundiária em unidades de conservação no estado de Minas Gerais**. In: SÃO PAULO. Secretaria do Meio Ambiente; FUNDAÇÃO FLORESTAL. Regularização fundiária em unidades de conservação: as experiências dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. São Paulo: IMESP, 2009. p. 49-100.

CELLARD, André et al. **A análise documental**. POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, v. 295, p. 2010-2013, 2008.

DA ROCHA, Leonardo GM; DRUMMOND, José Augusto; GANEM, Roseli Senna. Parques nacionais brasileiros: problemas fundiários e alternativas para a sua resolução. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, p. 205-226, 2010.

DA SILVA, Edna Lucia; MENEZES, Estera Muszkat. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. **UFSC, Florianópolis, 4a. edição**, v. 123, 2005.

DA SILVA, Matheus Miranda et al. Unidades de Conservação e comunidades locais: gestão de conflitos e instrumentos de participação. **Revista Estudo & Debate**, v. 24, n. 3, 2017.

DA SILVA, Paula Azevedo. Instrumentos de participação da sociedade civil nas unidades de conservação no Brasil: a criação de conselhos consultivos e os planos de manejo. **Anais do Uso Público em Unidades de Conservação**, v. 1, n. 1, p. 01-12, 2013.

DA SILVA FONSECA, Autor1 Anderson José; DE BARROS SILVA, Autor2 Helena Paula; DE ALBUQUERQUE, Autor3 Rosany Carvalho Locio. Reflexões sobre a criação das unidades de conservação no Brasil e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. **Revista de Geografia (Recife)**, v. 36, n. 3, 2019.

DE ANDRADE, Vagner Luciano; PEREIRA, Juliana Barros. ECOLOGIA URBANA, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E OS “PARQUES DE PAPEL”: a necessidade de mobilizações e mudanças na cidade de Belo Horizonte1.

DIAS, Natália Oliveira; MARTINS, Frederico Cássio Moreira; BARROS, Kelly de Oliveira. Geotecnologia aplicada à diagnose ambiental: Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, Barbacena-MG. **Sociedade & Natureza**, v. 32, p. 116-129, 2022.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana; ANDRÉ DE CASTRO, C. Moreira. **Espaços e recursos naturais de uso comum**. NUPAUB-USP, 2001.

DRUMMOND, José Augusto; FRANCO, José Luiz de Andrade; OLIVEIRA, Daniela de. Uma análise sobre a história e a situação das unidades de conservação no Brasil. **Conservação da Biodiversidade: Legislação e Políticas Públicas**. Brasília: Editora Câmara, 2010.

FARIA, Helder Henrique de. Eficácia de gestão de unidades de conservação gerenciadas pelo Instituto Florestal de São Paulo, Brasil. 2004.

FARIAS, Talden . Medida Provisória não pode diminuir área de preservação. **Revista Consultor Jurídico**. 15 dez. de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-dez-15/ambiente-juridico-medida-provisoria-nao-diminuir-area-preservacao>. Acesso em: 15 mar. 2022.

FLICK, Uwe. Qualidade na pesquisa qualitativa. In: **Qualidade na pesquisa qualitativa**. 2009. p. 196-196.

GEOSFERA. Reserva Biológica Pinheiro Grosso: Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo. CSN. Barbacena, 2006.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo. **Atlas**. 1991

GUERRA, Antonio José Teixeira. **Dicionário geológico-geomorfológico**. 1966.

JÚNIOR, Francisco Jácome Gurgel et al. Aspectos legais da recategorização de uma unidade de conservação—o caso do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá (Volta Redonda/RJ). **Cadernos UniFOA**, v. 9, n. 24, p. 45-52, 2014.

LEUZINGER, M. D. Natureza e cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais. 2007. 358 p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais. 2008.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Diário Oficial da União, Brasília, 2000. Ministério do Meio Ambiente. Site oficial do Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: Acesso: <https://www.gov.br/mma/pt-br> 15 fev 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Pilares para sustentabilidade financeira do sistema nacional de unidades de conservação. Brasília. 2010. Ministério do Meio Ambiente. Site oficial do Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: Acesso: <https://www.gov.br/mma/pt-br> 15 fev 2022.

OLIVEIRA, Ludmila Junqueira Duarte. Regularização fundiária de unidades de conservação. **Boletim Científico ESMPU, Brasília**, v. 9, n. 32/33, p. 143-176, 2010.

PALMIERI, Roberto; VERÍSSIMO, Adalberto; FERRAZ, Marcelo. **Guia de consultas públicas para Unidades de Conservação**. Imaflora-Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola, 2005.

PIMENTEL, Douglas de Souza. **Os parques de papel e o papel social dos parques**. 2008. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

PINHEIRO, Ana Cláudia Duarte; PROCÓPI, Juliana Baratao. Áreas urbanas de preservação

permanente ocupadas irregularmente. **Revista do Direito Público**, v. 3, n. 3, p. 83-103, 2008.

Prefeitura se reúne com população de Pinheiro Grosso para falar sobre Reserva Biológica. Portal da Prefeitura Municipal de Barbacena, Minas Gerais, 04 fev. 2022. Disponível em: <https://barbacena.mg.gov.br/2/noticias/?id=8429>. Acesso em: 07 abril. 2022.

ROCHA, N. M. F.; LEAL, R. S.; BOAVENTURA, E. M. **Metodologias qualitativas de pesquisa**. Salvador: Fast Design, 2008. 155 p.

ROSA, Rafaella Egues da; SOTO, William Héctor Gómez. Conflito socioambiental e contradições do espaço social: o caso do polo naval de rio grande/RS. **Caderno CRH**, v. 28, p. 607-622, 2015.

SALVIO, GMM; CRUZ, J. S.; OLIVEIRA, LKF de. Levantamento das unidades de conservação e outras áreas naturais protegidas nas microrregiões do campo das vertentes e zona da mata mineira. **Simpósio Nacional de Áreas Protegidas**, v. 2, p. 241-246, 2012.

SCABIN, Flavia S. et al. **Recategorização, redução e extinção de unidades de conservação: critérios para a tomada de decisão legislativa para proteção do meio ambiente**. 2020.

SILVA, Giully de Oliveira Batalha; DE OLIVEIRA, Francisco Henrique; DE MELLO, Renato. Os conflitos socioambientais e sua relação com a reclassificação e recategorização de unidades de conservação. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 7, p. 67538-67558, 2021.

SIUVES ALVES, André Felipe; JOTA RESENDE, Livia. A relevância da mediação de conflitos socioambientais para a conscientização ambiental da sociedade contemporânea. **Trayectorias Humanas Trascontinentales**, n. 7, 2020.

TERBORGH, John; SCHAIK, Carel Van. Por que o mundo necessita de parques. **Tornando os Parques eficientes: Estratégias para a conservação da natureza nos trópicos**. UFPR/Fundação O Boticário de Proteção à Natureza. Curitiba, Brasil, p. 25-36, 2002.

TOZZO, Robson Alexandre. Unidades de conservação no Brasil: uma visão conceitual, histórica e legislativa/Storage units in Brazil: a conceptual, historical and legislative vision. **Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade**, v. 7, n. 3, p. 508-523, 2014.

VALLA, Victor Vincent. Sobre participação popular: uma questão de perspectiva. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 14, p. S07-S18, 1998.

ZAMADEI, Tamara; HEIMANN, Jaqueline de Paula; PIRES, Paulo de Tarso de Lara.

Recategorização de unidades de conservação: estudo de caso Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo-PA, Brasil. **Ciência Florestal**, v. 29, p. 1796-1808, 2019.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MEMBROS DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DE BARBACENA.

1. A Reserva Biológica de Pinheiro Grosso foi criada, porém nunca implementada de forma efetiva. De acordo com seus conhecimentos sobre a área, o que você acredita que levou a isso? *
2. Quais influências da Reserva são sentidas pela população? Como a REBIO é vista pela população? *
3. Existem inúmeras situações de conflitos relacionados à REBIO, destacando os conflitos socioambientais, devido a proximidade da população à Reserva. Como você avalia essa situação? *
4. Você concorda com a mudança de categoria da Unidade de Conservação de Reserva Biológica para Área de Preservação Ambiental - APA? Por quê? *
5. Quais seriam os benefícios/mafeícios para a população local com a mudança de categoria da Reserva para APA? E para a Reserva? *
6. Existe algum Grupo Gestor da Reserva Biológica de Pinheiro Grosso atualmente? Se sim, quem são os membros? *
7. Devido à existência de uma população instalada e já consolidada na área da Reserva e seu entorno, como esse cenário será regularizado? Desapropriação/Regularização Fundiária? Comente. *
8. Os impactos antrópicos na Reserva já são extremos e possui uma gestão falha/inexistente. Você acha que a mudança de categoria para uma menos restritiva geraria maior impacto e dificuldade de fiscalização na área? Quais medidas devem ser tomadas para a gestão e implementação da APA? *
9. Por se tratar do maior fragmento representativo de Mata Atlântica da região de Barbacena, a redelimitação da área, mantendo o título de Reserva Biológica, visando a preservação integral, não seria mais compatível com o cenário? Comente sobre os desafios para implementação dessa alternativa. *
10. Questionário - Parte 2
11. Existe alguma influência de empreendimentos/turismo e ou movimentos locais para a mudança de categoria? *
12. Sobre a mudança de categoria, ela é de interesse econômico, social ou ambiental? Essa mudança condiz com a relevância ambiental da área? Comente. *
13. Qual foi o maior incentivador para a proposta de mudança de categoria? *
14. Quais ações para a preservação/implementação/gestão da REBIO de Pinheiro Grosso, já foram exercidas pelo IEF? *
15. Sobre o convênio com a empresa Fiven, o que eles pretendem fazer na área da antiga estação de fruticultura da UFV? Está dentro das ações permitidas dentro da Reserva? Ou a ação será feita após a mudança de categoria para APA? *
16. Em 1996 foi celebrado um convênio do Município com o IEF para a tentativa de adoção de efetivas medidas de proteção. A gestão da Reserva deveria ter sido compartilhada pelo IEF e pelo Município de Barbacena ao longo dos anos, porém

nunca foi efetivamente implementada. Por qual motivo o convênio foi ineficaz? Comente sobre. *

17. Ainda sobre o convênio, o IEF utiliza uma pequena parte da área para o estabelecimento do viveiro de mudas, e com o intuito de destinar alguns recursos de compensações ambientais para a reserva, e com o lucro, custear os estudos necessários. Isso tem sido feito? Comente sobre. *